ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 215/94

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor para Órgão do Estado e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder um servidor ao Posto da Agência de Correios e Telégrafos da Vila Paraíso.

Art. 2º - O servidor referido no artigo anterior deverá pertencer ao Quadro de Servidores do Município.

Art. 3º - A cedência autorizada por esta Lei é sem ônus para os cofres dos órgãos beneficiados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE MAIO DE 1994.

Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal